Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Referência: Processo nº 202400017000291

Interessado: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: **Parecer APA de Pouso Alto**

PARECER SEMAD/GEMUC-18333 Nº 57/2024

SOLICITAÇÃO: 89179/2024

PROCESSO: 20243811

DATA CRIAÇÃO: 21/08/2024

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA AMBIENTAL ORDINÁRIA - LAO

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela Semad via SGA. A conversão do uso do solo corresponde à uma área de 0,36 ha, no município de Colinas do Sul- GO, sob responsabilidade da EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD DA APA POUSO ALTO.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link hΣp://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto. 3

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas (Zonas de Usos Especiais - ZUEs, Zona de Vida Silvestre - ZVS e Zonas de Usos Agropecuários - ZUAs), subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na **Zona de Uso Agropecuário Extensivo (ZUAE)**, da APA de Pouso Alto, conforme Anexo 1.

4. DA ANÁLISE

A seguir serão descritas as recomendações com relação conversão do uso do solo, constantes no Plano de Manejo.

A implementação/manutenção das estradas rurais e **linhas de distribuição (empreendimentos lineares) deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;**

A supressão de vegetação nativa em áreas localizadas na ZUAE da APA de Pouso Alto deverá obedecer os seguintes regulamentos:

- Deverá ser realizada compensação na proporção de 1:1, na propriedade, para áreas preservadas excluindo-se áreas da reserva legal e APPs. (As áreas licenciadas para supressão vegetal na ZUAE são cumulativas por propriedade);
- Quando identificada a **ocorrência de espécies protegidas por lei, será na proporção de dezoito para um (18:1) a ser realizada na mesma zona**. (Sempre que possível os plantios das mudas deverão ocorrer em áreas de recuperação dentro da APA e/ou, preferencialmente, em áreas contíguas as da ZVS (ZPVS e ZCVS) ou APPs.)

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto não versa sobre a compensação pela supressão de espécies classificadas nas categorias Imune de Corte, Criticamente em Perigo – CR, Em Perigo – EN, Vulnerável – VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado ou endêmicas da Mata Atlântica na modalidade de destinação de uma área com cobertura vegetal nativa em imóvel rural ou em unidade de conservação de proteção integral para regularização fundiária, correspondente a 5% (cinco por cento) da área total a ser suprimi, em substituição a compensação através do plantio compensatório, nos termos do § 3º, Art. 32 e Art. 33 da Lei 21231/2022.

Isso posto, em caso da compensação ser a na modalidade de destinação de área com vegetação nativa ou de doação de área em UCPI para regularização fundiária, observar o disposto na 21.231/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Uso Agropecuário Extensivo;

Considerando os apontamentos do item 4, que versa sobre as condicionantes:

- Deverão ser feitas as devidas compensações descritas no item IV, do Presente Parecer.

Diante do exposto, manifestamo-nos:

FAVORÁVEIS à concessão da Ciência/Anuência para o Registro Eletrônico requerido, **mediante as condições aqui apontadas**.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico GEMUC nº 57/2024, para ciência, aprovação e providências necessárias.

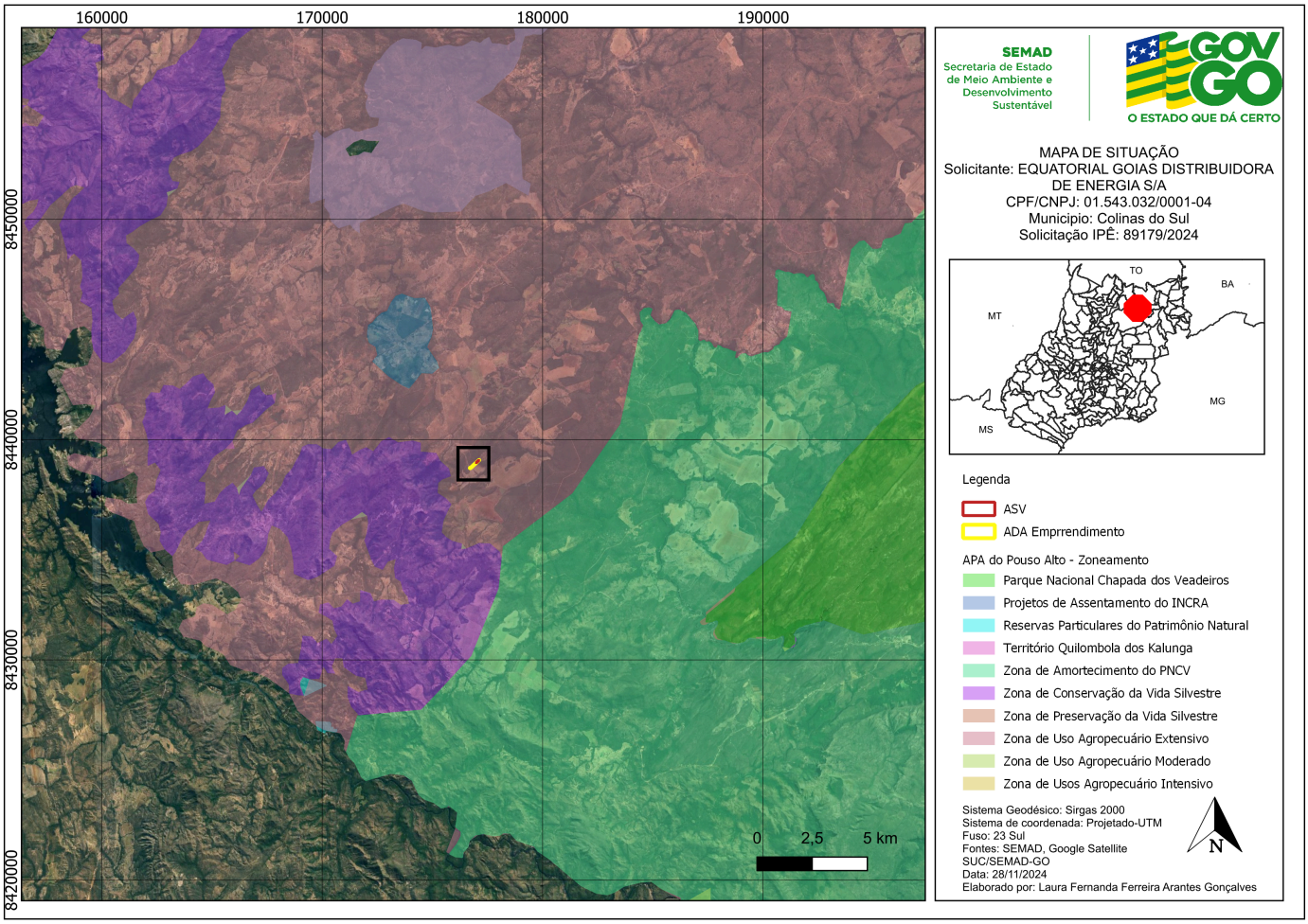
Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

Técnica Ambiental

ANEXO 1



Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67782207** e o código CRC **B6149D89**.

Referência: Processo nº 202400017000291 SEI 67782207